



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
5ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco

---

<b>Autos n.º</b>	<b>0703592-09.2020.8.01.0001</b>
<b>Classe</b>	<b>Procedimento Comum</b>
<b>Hora</b>	<b>10:00</b>
<b>Data</b>	<b>03/08/2020</b>
<b>Conciliador</b>	<b>Regis Wellington Aires Alves de Freitas</b>
<b>Autora</b>	<b>Antonia Francelina de Freitas Ferreira</b>
<b>Advogada</b>	<b>Alessandra Costa da Silva – OAB/AC 5.222</b>
<b>Réu</b>	<b>Seguradora Líder Administradora do Seguro DPVAT S.A (ausente)</b>

**TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR  
VIDEOCONFERÊNCIA**

Aberta a audiência por videoconferência, através da Plataforma CNJ/Webex Meetings, instituída pela Portaria CNJ nº 61/2020 e, nos termos da Portaria Conjunta PRESI/COGER nº 24/2020 que autoriza durante o período de pandemia COVID-19 a realização de audiência por videoconferência no âmbito do 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado do Acre.

Observadas as formalidades legais, presentes as pessoas acima nominadas.

Frustrada a tentativa de conciliação em razão da ausência da parte demandada, a qual não se tem informações se a mesma procedeu com a leitura do mandado de citação e intimação encaminhado via e-mail à (p. 40).

Não obstante, deve a Secretaria proceder com a intimação da parte demandada para que apresente, em 15 (quinze) dias, sua defesa nos autos, cujo prazo deverá ser computado da data em que for certificado a intimação, em analogia ao disposto no art. 335, III, do CPC.

Nada mais havendo, foi encerrada a audiência, sendo lavrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu, Regis Wellington Aires Alves de Freitas, Conciliador Ad-Hoc, o digitei.

**Regis Wellington Aires Alves de Freitas**  
Conciliador Ad-hoc

Termo assinado eletronicamente,  
nos termos do art. 1º, § 2º, III, da Lei 11.419/06.